



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1646/93

" Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores municipais, à partir de 1º de outubro de 1993, no percentual de 25,17% (vinte e cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 1993, 24,92% (vinte e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), que incidirão sobre os níveis do quadro Geral de Salários, instituído pela Lei Municipal nº 1.488/92, de forma generalizada.

Art. 2º - O presente aumento é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 3º - Consideram-se recursos para atender às despesas com a presente Lei, os constantes de dotações próprias do orçamento vigente, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 16 de dezembro de 1993.


WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE